



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.924/2022

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 816/97, DE
07 (SETE) DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS - PRÊMIO LITERÁRIO ACADEMIA
IMPERATRIZENSE DE LETRAS.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A Lei nº 816/97, de 07 de maio de 1997 que cria o Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o “Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras”.

Art. 2º - O objeto do Prêmio será duas obras de qualquer gênero literário, consideradas como de relevante contribuição para a cultura local e/ou regional.

Art. 3º - A premiação de que trata o Art. 1º desta lei será de 09 (nove) salários mínimos vigentes, concedida pela Prefeitura Municipal e entregue no dia 27 de abril de cada ano, data de aniversário de fundação da Academia.

§ 1º - O valor do Prêmio será rateado entre as duas obras vencedoras, sendo estas premiadas da seguinte forma:

I - a primeira colocada receberá prêmio no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes;

II - a segunda colocada receberá prêmio no valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes;

III - as obras premiadas receberão o selo da Academia Imperatrizense de Letras e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 2º - Caso a premiação venha a ser destinada à produção coletiva, o prêmio será rateado entre os autores da obra de forma igualitária.

§ 3º - Caso nenhuma das obras inscritas atenda aos critérios estabelecidos para a premiação, a Academia Imperatrizense de Letras publicará novo Edital para a inscrição de novas obras concorrentes que serão avaliadas pela mesma comissão referida no *Caput* do Art. 5º desta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I - caso seja publicado novo edital nos termos do caput do presente parágrafo a solenidade de entrega do Prêmio será marcada em data posterior a data prevista no caput do artigo 3º da presente lei.

§ 4º - A premiação de que trata o Art. 3º da presente Lei será paga diretamente ao(s) autor (es) da (s) obra (s) selecionada (s).

Art. 4º - Será repassado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura à Academia Imperatrizense de Letras no mês de fevereiro de cada exercício financeiro, o valor de equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes para custear as despesas com a divulgação, avaliação e solenidade entrega do Prêmio, sem prejuízo dos valores constantes do Art. 3º desta lei.

I - a Academia Imperatrizense de Letras deverá encaminhar até o dia 10 de Abril de cada ano a relação das obras escolhidas para que seja providenciado o procedimento administrativo para o pagamento do prêmio;

II - a Academia Imperatrizense de Letras terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos de que trata o Art. 4º desta lei;

III - caso não seja realizada a devida prestação de contas ou em caso de desaprovação da mesma, a Academia Imperatrizense de Letras ficará impedida de receber os recursos financeiros do ano subsequente, e responderá as medidas cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º - Os critérios de seleção das obras premiadas serão de exclusiva competência da Academia Imperatrizense de Letras, que constituirá comissão composta por pessoas qualificadas por titulação acadêmica, ou por notório saber, para a escolha das obras a serem premiadas.

Parágrafo único - A Academia Imperatrizense de Letras encaminhará o Edital do Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras para Fundação Cultural publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação proveniente do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.”

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 36/A de 01 de abril de 2022.	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.923/2022	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 046/A de 02 de maio de 2022.	2
LEI	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.927/2022	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.928/2022	4
LEI ORDINÁRIA Nº 1.924/2022	4
PORTARIA	5
PORTARIA N.º 5.310 DE 12 DE JULHO DE 2022.	5
PORTARIA N.º 5.311 DE 12 DE JULHO DE 2022.	5
PORTARIA N.º 5.312 DE 12 DE JULHO DE 2022.	5
DECRETO	6
DECRETO Nº 061 DE 13 DE JULHO DE 2022	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO	6
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	6
4º TA CT 034/2018 - HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	6
3º TA CT 002/2019 - J DE O BORGES	7
EXTRATO DE CONTRATO	7
CT 018/2022 - GRAFICA E EDITORA BRASIL	7
SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF	7
EDITAL	7
EDITAL PÚBLICO DE CITAÇÃO Nº 0071/2022 - SERF	7
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA	7
COMUNICADO	7
EXTRATO DE PROCEDIMENTO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	7
EXTRATO DE CONTRATO	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2022 - SINFRA	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2022 - SINFRA	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022 - SINFRA	8



legais e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei Orçamentária Municipal Nº 1.901/2021. D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto na contadoria deste(a) Prefeitura Municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 1.625.733,80 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos e trinta e três reais, oitenta centavos), destinados a constituírem reforços as seguintes dotações Orçamentárias: 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.625.733,80

TOTAL: 1.625.733,80 Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias: 01.122.0001.2-001 - DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL 3.1.90.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.130.733,80 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA 3.3.90.14.00.00-Diárias - Civil 50.000,00 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo 100.000,00 3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação 100.000,00 3.3.90.92.00.00-Despesas de Exercícios Anteriores 40.000,00 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações 100.000,00 01.122.0001.2-003 - ESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL 4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente 80.000,00 01.128.0001.2-004 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO 3.3.90.14.00.00-Diárias - Civil 5.000,00 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

TOTAL: 1.625.733,80 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Imperatriz, aos 02 dia do mês de maio de 2022. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: rjwrthqyie220220714150757

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1.927/2022

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 3.052.650,14 (três milhões cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e quatorze centavos), para criar dotações orçamentárias, com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal, conforme Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64. Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa: Crédito Orçamentário----- R\$ 3.052.650,14 Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Modernização Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização Projeto: 04.271.0029.2079 – Contribuição ao Regime Geral de Previdência Dotação Orçamentária----- R\$ 3.052.650,14 3.1.90.13 – Obrigações Patronais ----- R\$ 3.052.650,14 Fonte de Recurso-----Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (1.704) TOTAL DOS CRÉDITOS ----- R\$ 3.052.650,14

Art. 2º - Como recurso ao crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º, na categoria econômica vinculada à fonte de recurso Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019, indica-se, por excesso de arrecadação, o valor de R\$ 3.052.650,14 (três milhões cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e quatorze centavos), classificado na receita 1.7.1.2.99.0.0 – Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais – Lei nº 13.885/2019 – Cessão Onerosa e Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME. TOTAL DOS RECURSOS ----- R\$ 3.052.650,14

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL





DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: mt1tse3vnn20220714160711

LEI ORDINÁRIA Nº 1.928/2022

Institui o Dia Municipal da Capoeira no Município de Imperatriz, e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Capoeira” no âmbito do Município de Imperatriz, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município. Art. 2º - O “Dia Municipal da Capoeira” será celebrado anualmente, no dia 15 do mês de julho. Art. 3º - Constitui objetivos principais do “Dia Municipal da Capoeira”: I - divulgar a capoeira como um bem cultural imaterial da cidade de Imperatriz, bem como do povo brasileiro; II – fomentar e reconhecer o trabalho e a história dos mestres que se dedicam a essa prática cultural. Art. 4º - O Poder Executivo poderá buscar apoio dos poderes Federal, Estadual e também dos órgãos e instituições ligados a promoção da cultura, a fim de atingir os objetivos propostos pela presente lei. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: 11v7bjp8crv20220714160748

LEI ORDINÁRIA Nº 1.924/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 816/97, DE 07 (SETE) DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PRÊMIO LITERÁRIO ACADEMIA IMPERATRIZENSE DE LETRAS. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI Art. 1º - A Lei nº 816/97, de 07 de maio de 1997 que cria o Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - Fica criado o “Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras”. Art. 2º - O objeto do Prêmio será duas obras de qualquer gênero literário, consideradas como de relevante contribuição para a cultura local e/ou regional. Art. 3º - A premiação de que trata o Art. 1º desta lei será de 09 (nove) salários mínimos vigentes, concedida pela Prefeitura Municipal e entregue no dia 27 de abril de cada ano, data de aniversário de fundação da Academia. § 1º - O valor do Prêmio será rateado entre as duas obras vencedoras, sendo estas premiadas da seguinte forma: I - a primeira colocada receberá prêmio no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes; II - a segunda colocada receberá prêmio no valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes; III - as obras premiadas receberão o selo da Academia Imperatrizense de Letras e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura. § 2º - Caso a premiação venha a ser destinada à produção coletiva, o prêmio será rateado entre os autores da obra de forma igualitária. § 3º - Caso nenhuma das obras inscritas atenda aos critérios estabelecidos para a premiação, a Academia Imperatrizense de Letras publicará novo Edital para a inscrição de novas obras concorrentes que serão avaliadas pela mesma comissão referida no Caput do Art. 5º desta lei. I - caso seja publicado novo edital nos termos do caput do presente parágrafo a solenidade de entrega do Prêmio será marcada em data posterior a data prevista no caput do artigo 3º da presente lei. § 4º - A premiação de que trata o Art. 3º da presente Lei será paga diretamente ao(s) autor (es) da (s) obra (s) selecionada (s). Art. 4º - Será repassado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura à Academia Imperatrizense de Letras no mês de fevereiro de cada exercício financeiro, o valor de equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes para custear as despesas com a divulgação, avaliação e solenidade entrega do Prêmio, sem prejuízo dos valores constantes do Art. 3º desta lei. I - a Academia Imperatrizense de Letras deverá encaminhar até o dia 10 de Abril de cada ano a relação das obras escolhidas para que seja providenciado o procedimento administrativo para o pagamento do prêmio; II - a Academia Imperatrizense de Letras terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos de que trata o Art. 4º desta lei; III - caso não seja realizada a devida prestação de contas ou em caso de





desaprovação da mesma, a Academia Imperatrizense de Letras ficará impedida de receber os recursos financeiros do ano subsequente, e responderá as medidas cíveis, penais e administrativas cabíveis. Art. 5º - Os critérios de seleção das obras premiadas serão de exclusiva competência da Academia Imperatrizense de Letras, que constituirá comissão composta por pessoas qualificadas por titulação acadêmica, ou por notório saber, para a escolha das obras a serem premiadas. Parágrafo único - A Academia Imperatrizense de Letras encaminhará o Edital do Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras para Fundação Cultural publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação proveniente do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.” Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: rvuba91c6b20220714160717

PORTARIA

PORTARIA N.º 5.310 DE 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1.º Ampliar a Carga Horária dos Docentes da Rede Municipal de Ensino, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Art. 2.º Os docentes em referência serão ampliados para atenderem a demanda de turmas e turnos das escolas da Rede Municipal de Ensino. Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a data de 05 de abril de 2022 Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JULHO DE 2022, 169.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: 9zao1hqejiz20220714160733

PORTARIA N.º 5.311 DE 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1.º Ampliar a Carga Horária dos Docentes da Rede Municipal de Ensino, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Art. 2.º Os docentes em referência serão ampliados para atenderem a demanda de turmas e turnos das escolas da Rede Municipal de Ensino. Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a data de 27 de abril de 2022 Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JULHO DE 2022, 169.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: puzjoq9w59420220714170718

PORTARIA N.º 5.312 DE 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1.º Ampliar a Carga Horária dos Docentes da Rede Municipal de Ensino, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Art. 2.º Os

